



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

EMENDA MODIFICATIVA N° ____/2025 AO PROJETO DE LEI N° 197/2025

Autora: Vereadora Stella Luzardo

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 197/2025, para compatibilizar a abertura de crédito suplementar com a destinação definida no Projeto de Lei nº 199/2025 com a emenda 102/2025.

Art. 1º Fica **suprimida** do art. 1º do Projeto de Lei nº 197/2025 a seguinte classificação orçamentária:

32.01 – Secretaria Municipal de Cultura

133924141.4.221000 – Cultura para Todos, Implantação de Monumentos Artísticos e Valorização e Promoção da Cultura Brasileira

33504300 – Subvenções Sociais (4796)

Fonte de Recurso: 1501 – Outros Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 – Livre

Valor: R\$ 500.000,00

Art. 2º O valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), suprimido na forma do art. 1º, passa a integrar exclusivamente as dotações destinadas ao **Fundo Municipal de Saúde**, observado o disposto no Projeto de Lei nº 199/2025, com a redação dada pela Emenda Substitutiva Global nº 102/2025.

Art. 3º O art. 3º do Projeto de Lei nº 197/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A execução dos créditos suplementares abertos por esta Lei fica condicionada à observância integral da destinação, das prioridades e das exigências de controle e prestação de contas previstas no Projeto de Lei nº 199/2025.”

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 16 de dezembro de 2025.

Ver. Stella Luzardo
Líder da Bancada do União Brasil





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 197/2025 tem por finalidade **sanar possível incompatibilidade material e orçamentária** surgida em razão da aprovação da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 199/2025.

O PL nº 197/2025, em sua redação original, prevê a abertura de crédito suplementar contemplando, entre outras destinações, subvenção social vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, no valor de R\$ 500.000,00.

Ocorre que tal destinação será **integralmente afastada** pelo Poder Legislativo quando aprovação do PL nº 199/2025 com a emenda 112/2025, que passará a direcionar os recursos exclusivamente à área da saúde, em favor do Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, com prioridades claramente definidas e vinculadas à preservação da vida.

Manter, no plano orçamentário, autorização para despesa cultural que será expressamente afastada no plano material da lei configuraria **incoerência normativa**, violando o princípio da unidade da lei, da especialidade da norma e da boa técnica legislativa, além de abrir margem a interpretações administrativas incompatíveis com a vontade legislativa manifestada de forma clara e deliberada.

A emenda, portanto, **não amplia despesa, não altera o montante global autorizado e não cria novo programa**, limitando-se a ajustar a abertura do crédito suplementar à destinação efetivamente aprovada pelo Legislativo, assegurando coerência entre a lei orçamentária e a lei autorizativa da subvenção.

Ademais, a inclusão de dispositivo condicionando a execução do crédito às regras, prioridades e exigências de controle previstas no PL nº 199/2025 reforça a **legalidade, a transparência e o controle institucional**, prevenindo execução dissociada da finalidade pública definida em lei e resguardando a responsabilização dos gestores.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Trata-se, portanto, de emenda **corretiva e necessária**, que preserva a racionalidade do sistema normativo municipal, respeita a hierarquia das prioridades públicas e reafirma que, diante de recursos escassos, **a proteção da saúde e da vida deve prevalecer sobre escolhas discricionárias de conveniência política.**

Uruguaiana, 16 de dezembro de 2025.

Ver. Stella Luzardo
Líder da Bancada do União Brasil





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 342D-6789-CA09-D1CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ STELLA LUZARDO ALVES (CPF 482.XXX.XXX-49) em 16/12/2025 08:23:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguaiiana.1doc.com.br/verificacao/342D-6789-CA09-D1CA>